

Tatuí, 31 de outubro de 2023.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS **ASSUNTO:** REQUERIMENTO CÂMARA Nº 3445/2023

Prezado Senhor.

Em resposta ao referido requerimento, destaco que o loteamento denominado Portal Ville Girassol foi o único empreendimento imobiliário aprovado a partir de 12 de maio de 2022, conforme publicado oficialmente através do Decreto Municipal nº 24.333 de 16 de junho de 2023.

Sendo o que me compete informar até o momento.

Atenciosamente

GUILHERME COSTA DE CAMARGO BARROS

DIRETOR ESTRATÉGICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ





GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.333, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Portal Ville Girassol" no município de Tatuí/SP, e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e;

CONSIDERANDO o desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Tatuí e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, juntamente com suas alterações, bem como nas Leis Municipais nº 4.228, de 27 de julho de 2009, e suas alterações, nº 4.250, de 7 de outubro de 2009, nº 4.405, de 15 de julho de 2010, nº 4.617, de 22 de dezembro de 2011, nº 4.414, de 28 de julho de 2010, nº 4.640, de 18 de maio de 2012 e nº 5.385, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda as informações presentes no Processo Administrativo de nº 24900, datado de 08 de novembro de 2022, bem como o Certificado GRAPROHAB correspondente de número 358/2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo denominado "Portal Ville Girassol", localizado na Estrada Velha Tatuí à Cesário Lange, atual Rua Farid Sallum, s/n, neste município de Tatuí/SP, com a área total de 344.840,64 m², em conformidade com o memorial descritivo e projetos anexados ao Processo Administrativo sob nº 24900 de 08 de novembro de 2022 e de acordo com o Certificado GRAPROHAB nº 358/2022, expedido em 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Fica o proprietário e/ou loteador incumbido ou responsável de efetuar, às suas próprias expensas, a execução das obras a seguir discriminadas, de acordo com a descrição e delimitação constantes do projeto aprovado:



GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.333, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

QUADRO 01

- I. Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
- II. Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;
- III. Execução de guias e sarjetas;
- IV. Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano desta municipalidade;
- V. Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- VI. Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município;
- VII. Sinalização viária conforme projeto aprovado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e implantação de placas denominativas das vias e logradouros públicos, após a publicação de lei denominativa;
- VIII. Execução de equipamento público ou obra de infraestrutura urbana, conforme art. 76 § 9º da Lei nº 5.385/2019;
 - IX. Execução de calçadas nas áreas de uso público (áreas verdes, sistema de lazer e áreas de uso institucionais)

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

Especificações		Áreas (m²)	%
01	Áreas de Lotes (nº de Lotes: (806)	156.826,89	45,48
02	Áreas Públicas		
	2.1 Sistema Viário	99.105,76	28,74
	2.2 Áreas Institucionais	18.784,00	5,45
	2.3 Espaços Livres de Uso Público		
	2.3.1 Áreas Verdes/App	70.123,99	20,33
	2.3.2 Sistema de Lazer		
03	Outros		
04	Área Loteada	344.840,64	100,00
05	Área Remanescente		
06	Total da Gleba	344.840,64	



GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.333, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a julgamento do Poder Executivo Municipal, sujeitando-se as exigências da legislação municipal, conforme aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único. Fica o proprietário e/ou loteador responsável por apresentar a esta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a garantia da infraestrutura através de documento público do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí a saber: lotes oriundos do próprio empreendimento imobiliário, moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros livres e desembaraçados, fiança bancária ou contrato de seguro de conclusão de obra, devendo atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

- Art. 5º O proprietário e/ou loteador será responsável por comunicar a Secretaria de Fazenda e Finanças no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento: os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente, ou comunicação quando não tiver ocorrido transação.
 - Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):
 - I Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- II Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;
- III Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;
- IV Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 descrito no artigo 2º, com a respectiva aprovação da Secretaria competente;
 - V Apresentar Licença de Operação da CETESB;
- VI Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 284/2021 GRAPROHAB;
 - VII Arquivo eletrônico de todos os projetos em DWG;
- VIII Matrícula do C.R.I. de Tatuí da Área Verde, Sistema de Lazer e Área Institucional.



GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.333, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser precedidas de comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano para emissão da competente autorização, antes do início das mesmas.

- Art. 8º As edificações no referido loteamento somente serão autorizadas:
- I Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;
- II Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.
- Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 16 de junho de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/06/2023. Neiva de Barros Oliveira